



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



DECRETO 26/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

**UNIFICA EM UM ÚNICO DECRETO AS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À
DOENÇA INFECCIOSA VIRAL
RESPIRATÓRIA – COVID-19, NO ÂMBITO
DAS BALSAS DO MUNICÍPIO DE
LASSANCE.**

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, o Decreto de Calamidade Pública do Estado de Minas Gerais, bem como o Decreto Municipal nº 15/2020, que declara situação de emergência, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a venda de *tickets* de travessia das balsas municipais em todos os pontos de venda, sejam eles em Lassance ou Várzea da Palma.

Art. 2º. As balsas municipais funcionarão em horário reduzido, que será até as 20h e não mais até as 22h.

Parágrafo Primeiro. Ficam suspensas as travessias da madrugada.

Parágrafo Segundo. Após as 20h, o funcionamento das balsas municipais será permitido por motivos de emergência e no sentido Comunidades-Lassance.

Art. 3º. É permitida apenas a passagem de veículos já previamente cadastrados, nos termos da Lei Municipal 1.236/2018, e/ou daqueles com emplacamento de Lassance/MG, sejam eles de proprietários pessoa física ou pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. É permitida a passagem de veículos de entrega de produtos, mercadorias e equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal ou similar contendo informações da entrega e do destinatário. É permitida também a passagem de prestadores que realizam serviços essenciais aos produtores rurais da margem direita do Rio das Velhas, mediante apresentação de nota de serviço, contrato ou similar.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esse decreto, o qual entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto não houver norma superveniente que o revogue total ou parcialmente, expressa ou tacitamente.

Lassance, 11 de maio de 2020.



Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal de Lassance